



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 007/2020/PMG

Gonçalves, 16 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor
ANDERSON JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que **“altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.101, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Gonçalves e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA:

As alterações constantes no projeto em epígrafe tratam-se de adequações da legislação municipal à Emenda Constitucional n.º 103/2019, relativo ao plano de custeio e limitação da concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões à conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo os demais benefícios de responsabilidade do ente federativo. Além disso, trata também da correção de alguns erros materiais encontrados na Lei Complementar nº 1.101/2016.

Considerando que o Município possui déficit atuarial, as contribuições previdenciárias patronal e servidores ativos, não poderão ser inferiores à contribuição dos servidores em atividade da União, sendo esta fixada em 14% (quatorze por cento). Tal alíquota será também aplicada sobre os proventos de aposentadorias e pensões que excederem o teto máximo do RGPS, atualmente fixado em R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Portanto, não houve mudança na forma de tributar as remunerações e proventos, apenas a elevação da alíquota de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), conforme estatuiu o § 4º do Art. 9º c/c caput do Art. 11 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Na oportunidade, esclarecemos não haver possibilidade de utilizar a alíquota progressiva, haja vista que para isso, o Município deverá referendar integralmente as regras de aposentadorias e pensões aplicáveis aos servidores da União, revogar as regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, bem como revogar a imunidade tributária prevista no §21, do art. 40, da Constituição Federal/1988, que ainda estão vigentes para o Distrito Federal, Estados e Municípios.

Destarte, estamos na expectativa da aprovação da PEC Paralela, que trata de regras de aposentadorias e pensões específicas para tais entes subnacionais, para avalizar todas as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Ademais, o principal objetivo da Reforma Previdenciária é a redução do déficit atuarial, no qual, considerando as remunerações de contribuição de nossos servidores, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

resultado da alíquota progressiva é inferior ao da alíquota única de 14% (quatorze por cento), sendo inviável atuarialmente.

As outras modificações trazidas no projeto de lei referem-se às alterações/revogações da legislação pertinente ao auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família, que passaram a ser de responsabilidade do ente federativo desde a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e não mais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, haja vista que tal regime poderá conceder apenas aposentadorias e pensões, conforme § 2º do Art. 9º da mesma emenda.

A adequação da legislação municipal se faz necessária para fins de comprovação junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme resolveu a alínea “a” do Art. 1º da Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019:

“Art. 1º (...)

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;”

Tal comprovação é necessária para a emissão/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária –CRP, documento necessário para celebrar convênios com a União.

Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação em caráter URGENTE.

Com estima e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

18 MAR. 2020

Gonçalves, 14 : 28 hs

Rex-mile Simão